COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 537/2017

AUTOR DO PROJETO: Ireuda Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação de cartazes e campanhas publicitárias públicas contra a DST em bares, casas de shows, boates, motéis, hotéis, pousadas, hostel e similares."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, dispõe sobre a fixação de cartazes e campanhas publicitárias públicas contra a DST em bares, casas de shows, boates, motéis, hotéis, pousadas, hostel e similares.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que dispõe sobre a fixação de cartazes e campanhas publicitárias públicas contra a DST em bares, casas de shows, boates, motéis, hotéis, pousadas, hostel e similares, nota-se que o Projeto em análise impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 537/2017.**

Sala das Comissões, de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Suíca

RECEBIDO
EM 21/02/18